



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

# ***LEI Nº 1.781/2009***



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

LEI MUNICIPAL Nº. 1.781/2009.

DATA: 13 DE FEVEREIRO DE 2009.

**SÚMULA: FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - São fixados os valores das diárias a que se refere o art. 58 da Lei 012/2003 em R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) para o Prefeito e Vice-Prefeito; R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os Secretários Municipais; e R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para os demais servidores.

**Art. 2º** - Caso o deslocamento e/ou viagem seja para fora do Estado de Mato Grosso, o valor das Diárias estabelecidas no artigo primeiro, serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 3º** - Os valores das Diárias constantes no artigo primeiro não estendem ao traslado de doentes em veículos especiais (ambulância) que continuarão em Regime de Adiantamento para pronto pagamento e posterior prestação de contas.

**Art. 4º** - A Diária será concedida por dia de afastamento, e será devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

**Art. 5º** - O Servidor que recebeu a Diária e não se afastar da Sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.343/2005.



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2009.

  
CLOMIR BEDIN  
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA  
Vice – Prefeito  
NEREU BRESOLIN  
VALDECIR DE LIMA COSTA  
ARI GENÉSIO LAFIN  
VIVYANE MARIA CENI BEDIN  
AVANICE LOURENÇO ZANATTA  
SANTINHO AGOSTINHO SALERNO  
ARY SOARES DE SOUZA JÚNIOR  
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA  
ELIDIO FARINA  
SADI BORTOLOTTI  
NADIR SUCOLOTTI  
CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

  
NEREU BRESOLIN  
Secretário de Administração



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 006/2009.**

**DATA: 10 DE FEVEREIRO DE 2009.**

**SÚMULA: FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HILTON POLESELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - São fixados os valores das diárias a que se refere o art. 58 da Lei 012/2003 em R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) para o Prefeito e Vice-Prefeito; R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os Secretários Municipais; e R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para os demais servidores.

**Art. 2º** - Caso o deslocamento e/ou viagem seja para fora do Estado de Mato Grosso, o valor das Diárias estabelecidas no artigo primeiro, serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 3º** - Os valores das Diárias constantes no artigo primeiro não estendem ao traslado de doentes em veículos especiais (ambulância) que continuarão em Regime de Adiantamento para pronto pagamento e posterior prestação de contas.

**Art. 4º** - A Diária será concedida por dia de afastamento, e será devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

**Art. 5º** - O Servidor que recebeu a Diária e não se afastar da Sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.343/2005.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de fevereiro de 2009.

  
**HILTON POLESELLO**  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

Lido na Sessão

PROJETO DE LEI N.º 009/2009.

DATA: 02 DE FEVEREIRO DE 2009.

09 FEV/2009

1º Secretário(a)

SÚMULA: FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL O QUE PRECEITUA O ARTIGO 58 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 012/2003, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - São fixados os valores das diárias a que se refere o art. 58 da Lei 012/2003 em R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) para o Prefeito e Vice-Prefeito; R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os Secretários Municipais; e R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para os demais servidores.

**Art. 2º** - Caso o deslocamento e/ou viagem seja para fora do Estado de Mato Grosso, o valor das Diárias estabelecidas no artigo primeiro, serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 3º** - Os valores das Diárias constantes no artigo primeiro não estendem ao traslado de doentes em veículos especiais (ambulância) que continuarão em Regime de Adiantamento para pronto pagamento e posterior prestação de contas.

**Art. 4º** - A Diária será concedida por dia de afastamento, e será devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

**Art. 5º** - O Servidor que recebeu a Diária e não se afastar da Sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.343/2005.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2009.

Aprovado (a)

Votos

1ª Votação	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
2ª Votação	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
3ª Votação	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
Votação Única	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst

09/02/09

Secretário(a)

CLOMIR BEDIN  
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO E SOLICITADO:  
Justiça e Redação e  
Finanças

DATA: 09 FEV. 2009



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## **PARECER JURIDICO ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 009/2009, DO EXECUTIVO.**

Ilustrados Membros da CJR,

Versa o presente projeto de Lei sobre a fixação do valor das diárias para os servidores do Município de Sorriso/MT.


É o relatório.

A competência originária acerca da matéria vem disciplinada pelo Art. 29, § 2º, inc. II, alínea “ D “ da Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, o presente projeto de lei atende aos requisitos legais e regimentais, cabendo aos senhores vereadores avaliarem sobre a sua conveniência e oportunidade. Portanto, o parecer é favorável à sua tramitação em plenário.

É o parecer.

Sorriso, 09 de fevereiro de 2009.



Silas do Nascimento  
OAB/MT 4.398-B



Rodrigo da Motta Jardim  
OAB/MT 8.440

Professora Marisa  
Membro

Chagas Abrantes  
Relator

Gerson L. Francio - Jaburu  
Presidente

RELATÓRIO: Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Projeto de Lei n.º 009/2009, do Executivo que tem como súmula: FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 009/2009 DO EXECUTIVO.  
SÚMULA: FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER N.º 015/2009.  
DATA: 09/02/2009.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Sorriso





PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º 0125/2009.

DATA: 09/02/2009.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 009/2009 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: LUIS FABIO MARCHIRO.

RELATÓRIO: Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para analisar Projeto de Lei n.º 009/2009, do Executivo que tem como súmula: FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.

Vanzella  
Presidente

Luis Fabio Marchiro  
Relator

Roseane Marques  
Membro